



## DECRETO Nº 164/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“Dispõe sobre a Compatibilização da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2021”**

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Caput do artigo 8º e artigo 13º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos do Poder Executivo, constante da Lei nº 2781, de 10 de Dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ficam limitados aos valores constantes das respectivas programações de Receitas e Despesas.

**Parágrafo Único** – Excluem-se do limite máximo de movimentação as despesas pertencentes aos seguintes grupos e dotações:

- I – Relativas ao grupo de despesa
  - a) Pessoal e encargos sociais;
- II – Destinados ao pagamento
  - a) As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
  - b) As despesas decorrentes de convênios, auxílios, subvenções e transferência, devidamente autorizadas por Lei específica;
  - c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

**Artigo 2º** - A realização da despesa, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado Cronograma e sua amortização ocorre mediante compatibilização do superávit financeiro apurado nos exercícios anteriores e do exercício de 2021, se houver, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do Demonstrativo da Programação Financeira da Receita deste decreto, e observado as exclusões do artigo 1º.

**Artigo 3º** - Observadas as exclusões do parágrafo único do artigo 1º, a liberação dos recursos orçamentários terá por base os limites mensais de despesas fixados no Demonstrativo da Programação Financeira da Despesa deste decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Artigo 4º** - Fica a Prefeita Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurados.

**Artigo 5º** - Os créditos suplementares e especiais que forem abertos no exercício de 2021 terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Artigo 6º** - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais serão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o dispositivo no artigo 29-A da Constituição Federal, observado o dispositivo no artigo 12 da Lei Municipal nº 2763, de 17 de Julho de 2020 (Lei das Diretrizes Orçamentárias).

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2021, suplementadas se necessário conforme dispõe a legislação vigente.

**Artigo 8º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2020.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

**NILTON MEIRELI**

Diretor Administrativo

